

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2017 - EDIÇÃO 01/2017

GOVERNO FEDERAL CRIA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉVIDAS

O governo publicou hoje a Medida Provisória (MP) 766, que institui o Programa de Regularização Tributária (PRT). Segundo a MP, os contribuintes poderão quitar débitos tributários ou não vencidos até o dia 30 de novembro de 2016.

A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos e o pagamento regular das parcelas, assim veda a inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado cumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A MP detalha ainda que o parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 15 milhões não depende de apresentação de garantia.

O parcelamento de débito superior a R\$ 15 milhões dependerá de apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00 para o devedor pessoa física e de R\$ 1 mil para a pessoa jurídica.

Na liquidação dos débitos poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

Já o valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação de alíquotas definidas na MP.

A Receita e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de até 30 dias, contado a partir de hoje.

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2017 - EDIÇÃO 01/2017

FORMAS DE PARCELAMENTO***Débitos não incluídos em Dívida Ativa***

- I) À vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou com outros créditos próprios
- II) Em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios
- III) À vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas
- IV) Total da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com os percentuais mínimos aplicados sobre o valor devido

Débitos em Dívida Ativa

- I) À vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas
- II) Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de acordo com os percentuais mínimos aplicados sobre o valor devido

<i>Débitos não incluídos em Dívida Ativa</i>			
	<i>Entrada</i>	<i>Amortização</i>	<i>Eventual Saldo</i>
I	Mínimo de 20%	Crédito Fiscal Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	60 parcelas, a partir do 25º mês
II	Mínimo de 24% em 24 parcelas	Crédito Fiscal Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	60 parcelas, a partir do 25º mês
	<i>Entrada</i>	<i>Saldo Remanescente</i>	
III	20%	96 parcelas	
IV	36 parcelas com percentuais mínimos	84 parcelas	
<i>Débitos incluídos em Dívida Ativa</i>			
	<i>Entrada</i>	<i>Saldo Remanescente</i>	
I	20%	96 parcelas	
II	36 parcelas com percentuais mínimos	84 parcelas	

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2017 - EDIÇÃO 01/2017

**CARF LIBERA PAGAMENTO DE PIS E COFINS
SOBRE INCENTIVO DE CRÉDITO PRESUMIDO
DE ICMS**

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) liberou uma empresa de pagar PIS e Cofins sobre incentivo fiscal concedido pelo Estado de Santa Catarina, por meio de crédito presumido de ICMS. Há precedentes de Turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) favoráveis aos contribuintes.

Apesar das decisões do STJ, o tema aguarda repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF), já no Carf, decisões da Câmara Superior anteriores à reformulação (pós-Zelotes) oscilavam.

No julgamento, prevaleceu o entendimento de que a jurisprudência já pacificou a tese de que o crédito presumido de ICMS concedido pelos Estados às empresas que se instalem neles ou aumentem a produção instalada não integra a base de cálculo do PIS e Cofins, por se tratar de mera recuperação de custos.

Os créditos de ICMS exigem uma contraprestação por parte das empresas para serem constituídos. Por isso, os benefícios de ICMS concedidos poderiam ser conceituados como ingressos condicionados e não como receita.

Em março, a 1ª Turma da Câmara Superior do Carf analisou tema semelhante. Os conselheiros afastaram a incidência de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre valores referentes a benefício concedido pelo Estado do Ceará. Foi a primeira vez que a nova composição da Câmara Superior julgou o assunto desde sua reformulação, em 2015.

A 1ª Turma julga casos que envolvem IR e CSLL e o benefício em questão não era crédito presumido. Mas o ponto central da discussão também foi o caráter do subsídio. No caso, se constituía subvenção para custeio ou para investimento.

As subvenções para custeio ou operação são tributáveis, já as subvenções de investimento não são receitas tributáveis se cumprirem determinados requisitos.

A PGFN não comentou a decisão. A Fazenda pode apresentar embargos ao Carf, mas não pode recorrer à Justiça ser perder a causa no órgão. A ST Importações não retornou até o fechamento.

**EMPRESAS QUESTIONAM NORMA DO RJ QUE
QUE CONDICIONA A MANUTENÇÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS AO DEPÓSITO DE 10% DO
BENEFÍCIO**

Empresas estão ingressando no Supremo Tribunal Federal (STF) contra lei estadual do Rio de Janeiro que condiciona a manutenção de incentivos fiscais ao depósito de 10% do seu valor em um Fundo de Equilíbrio Fiscal.

INFORMATIVO |

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2017 - EDIÇÃO 01/2017

A cobrança realizada pelo RJ é inconstitucional em razão da vedação da vinculação da receita tributária ao fundo, evitando o repasse aos municípios.

Ademais, os incentivos concedidos são direito adquirido, o benefício fiscal inclusive pressupõe uma contrapartida do contribuinte, que diversas vezes investe na criação de uma estrutura no estado.

A Secretaria da Fazenda do Rio afirma que ainda não há cobrança de depósito porque os procedimentos internos que antecedem a caracterização de inadimplência ainda estão em andamento.

CONFAZ AUTORIZA RIO GRANDE DO SUL A ABRIR PARCELAMENTO

O governo do Estado do Rio Grande do Sul poderá abrir parcelamento de débitos de ICMS, com descontos em multas e juros. A medida foi autorizada pelo Convênio nº 2 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

O Estado poderá reduzir em até 40% os juros incidentes sobre débitos vencidos até 30 de junho de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

Foi autorizado ainda desconto de até 85% das multas e seus respectivos acréscimos legais, e parcelamento de até 120 meses. E se a empresa for optante do Simples Nacional, esse percentual sobe para 100%.

Contudo, fica vedado incluir no programa débitos que foram ou são objeto de depósito judicial. E se o contribuinte atrasar, por três meses, consecutivos ou não, será excluído do programa.

A lei estadual fixará o prazo máximo de adesão, que não poderá exceder a 28 de abril, o convênio terá de ser ratificado pela assembleia legislativa, para depois ser expedido decreto com os detalhes do programa de refinanciamento.